



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**  
CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050  
[www.riodoscedros.sc.gov.br](http://www.riodoscedros.sc.gov.br) –  
e-mail: [prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br](mailto:prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br)  
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC





**LEI ORDINÁRIA Nº 2.008, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art.1º** - Na forma da Lei Federal nº 8.666/93, ficam declarados inservíveis e consequentemente autorizado o Chefe do Poder Executivo a alienar os seguintes bens móveis de propriedade da municipalidade:

<b>PATRIMÔNIO/ DESCRIÇÃO</b>	<b>FOTO</b>
1. <b><u>Nº PATRIMONIAL 3187;</u></b> BOBCAT S175 SERIE *A3L539817* MOD 2012, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	
2. <b><u>Nº PATRIMONIAL 1722;</u></b> VASSOURA PARA BOBCAT, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br –  
e-mail: [prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br](mailto:prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br)  
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC



<p>3. <b><u>Nº PATRIMONIAL: 1721;</u></b> KIT DE ESCOVAS COMPOSTA POR 17 DE CERDAS DE NYLON E 17 DE CERDAS DE AÇO, PARA UTILIZAÇÃO NA VASSOURA RECOLHEDORA BOBCAT S175, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.</p>	
<p>4. <b><u>Nº PATRIMONIAL 3189;</u></b> CONCHA BOBCAT, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.</p>	
<p>5. <b><u>Nº PATRIMONIAL 6503;</u></b> GM/Corsa Sedan MAX, MARCA GENERAL MOTORS ALCOOL/GASOLINA, MODELO CORSA SEDAN MAXX 1.4, 5 PORTAS, ECONOFLEX, 5 LUGARES, MOTOR NR. P40031256 MPFI 4 CILINDROS, 99/105 CV, COR BRANCA, ANO FABRI CACAO/MODELO 2007/2008, CHASSI NR. 9BGXH19808C148057, RENAVAM NR. 149539, PLACAS MFG-7629, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.</p>	



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050  
[www.riodoscedros.sc.gov.br](http://www.riodoscedros.sc.gov.br) –  
e-mail: [prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br](mailto:prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br)  
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC



<p>6. <b><u>Nº PATRIMONIAL 3468:</u></b> VEICULO GM CORSA SEDAN MAXX,CHASSI 9BGXH19G07C154172,MKP- 5280 5 P 66CV PLACA COR BRANCA FLEX, Ano 2007/2008 , PLACAS MKP 5280, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA</p>	
<p>7. <b><u>Nº PATRIMONIAL 4929:</u></b> ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS PC 160 LC, ANO 2006 KOMATSU , NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.</p>	
<p>8. <b><u>Nº PATRIMONIAL 4940:</u></b> CARREGADEIRA MARCA MICHIGAN, MODELO 45C, ARTICULADA , MOTOR 4328J- 275-BRC, ANO 1990, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.</p>	
<p>9. <b><u>Nº PATRIMONIAL 3516:</u></b> MICROONIBUS I/M.BENZ 313 CDI SPRINTER, PLACA MFJ- 8929,CHASSI:8AC9036728A979 040, DIESEL, ANO FAB. 2007 ANO MOD. 2008, 16 PASSAGEIRO/129CV, COR BRANCA, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.</p>	



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**  
CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050  
[www.riodoscedros.sc.gov.br](http://www.riodoscedros.sc.gov.br) –  
e-mail: [prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br](mailto:prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br)  
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC



**10. Nº PATRIMONIAL 1707:**  
RETROESCAVADEIRA, NEW  
HOLLAND, PLACA MJE-8914,  
CHASSI: NAAH22083, 4X4/LB90,  
ANO MOD. 2011, DIESEL 85 CV 1  
P. , NO ESTADO EM QUE SE  
ENCONTRA.



**11. Nº PATRIMONIAL 3358:**  
VEICULO CAMINHONETE  
AMBULANCIA PEUGEOT  
BOXER, CHASSI Nº  
PATRIMONIAL  
936ZCXMNCA2048086 PLACA  
MHX-1243 ANO 09/10 8P 129  
CV, NO ESTADO EM QUE SE  
ENCONTRA.



**Art.2º.** A alienação dos bens mencionados no artigo anterior, deverá ser feita através do competente procedimento licitatório, na forma preconizada na Lei Federal 8.666/93, na modalidade de leilão, dependendo de avaliação prévia, em conformidade com o que dispõe o artigo 17,II e §6º, do mencionado diploma legal, desde que o valor individual ou global dos bens enumerados no artigo anterior não ultrapasse a quantia de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na forma do artigo 23,II, “b”, da lei nacional de licitações e contratos administrativos.

**Art.3º.** Para a efetivação da alienação autorizada nesta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art.53 da Lei 8.666/93, segundo seu critério de conveniência e oportunidade, a nomear Leiloeiro o qual ficará incumbido da proceder à avaliação prévia dos bens a que se refere o artigo anterior, formalizar o edital dentro das balizas determinadas pela legislação nacional de licitações e contratos



## MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050  
[www.riodoscedros.sc.gov.br](http://www.riodoscedros.sc.gov.br) –  
e-mail: [prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br](mailto:prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br)  
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC



administrativos anteriormente mencionada, além de proceder a outros atos que se façam necessários.

§1º. O ato de nomeação será veiculado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo e se dará exclusivamente para os fins a que se refere caput deste artigo, não gerando vínculo empregatício, sendo ato normativo temporário de caráter excepcional cuja eficácia e validade somente ocorrerá durante o período que mediar da nomeação até o término de todos os atos administrativos necessários a finalização e concretização das mediadas de alienação dentro do certame licitatório na modalidade de leilão.

§2º. A comissão do leiloeiro será encargo do arrematante.

§3º. O Município arcará com as despesas de publicação do edital, em rádio e/ou em imprensa.

**Art.4º.** O edital, de responsabilidade do leiloeiro nomeado, conterà e veiculará, de forma clara e precisa, todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, e conterà disposições acerca da forma de pagamento, forma de entrega e retirada dos bens pelo arrematante, especialmente na forma do art.53, §2º, da lei federal anteriormente mencionada, entre outras.

**Art.5º.** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 02 de outubro de 2018.

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**  
**Prefeito de Rio dos Cedros**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 02 de outubro de 2018.

**Margaret Silvia Gretter**  
Diretora de Gabinete